



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536 /1560/1010/1011

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 003/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.

O Vereador PEDRO DIAS PEREIRA – Pedrinho Cabeleireiro, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Estabelece parâmetro para elaboração de documento de formalização de demanda e Plano Anual de Contratações, em obediência à Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1. PROCEDIMENTOS

Art. 1º. O documento de formalização de demanda do Poder Legislativo será elaborado sempre da necessidade de aquisições ou contratações de serviços, mesmo que de forma direta.

Art. 2º. No documento de formalização de demanda o gestor indicará o objeto pretendido com descrição suficiente para compreensão da Comissão de Contratações e futuros licitantes.

Art. 3º. O documento servirá de base para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, que conterá informações detalhadas da aquisição ou serviço a ser contratado.

Art. 4º. Nas aquisições diretas de pronto atendimento e sem obrigações futuras poderá ser dispensado o Estudo Técnico Preliminar.

Art. 5º. O documento de formalização de demanda se materializa por meio de ofício, obedecendo ordem cronológica e embasará a formalização do Plano Anual de Contratações.

Parágrafo único. O Plano Anual de Contratações conterá calendário de realização das despesas, divisão em grupos de despesa e dotação orçamentária de cada elemento a ser contratado/adquirido.

2. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 6. As regras e os procedimentos que fundamentam o documento de formalização de demanda e Plano Anual de Contratações, processar-se-ão com fundamento no art. 12, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 desta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 - Centro - Camapuã/MS - Fone: (67) 3286-1536 /1560/1010/1011

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

§ 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 7. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã-MS, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2024.

Ver. Pedrinho Cabeleireiro
Presidente